



A Ordem e a Inquisição

Frei Mariano S. Foralosso OP

Desde os primeiros passos de sua caminhada milenar a comunidade cristã percebeu a necessidade e o dever de definir e organizar seu 'patrimônio doutrinal', como elemento indispensável para definir sua identidade, como condição para preservar sua unidade e como base para sua missão evangelizadora. De fato, desde o começo, registramos fenômenos de fragmentação doutrinal e muitos conflitos na definição da 'verdadeira doutrina'. Um sistema doutrinal acabava negando e rejeitando o outro. A Igreja de Roma, e também a de Constantinopla, passaram a combater estas 'dissidências' e a perseguir seus seguidores. Depois do Edito de Milão (313) e de Teodósio (380) o Estado romano deu pleno apoio a esta obra de repressão e à construção da homogeneidade doutrinal. Os próprios Imperadores, a partir de Constantino, se encarregavam de convocar sínodos e concílios com este objetivo, conscientes de quanto a paz religiosa fosse indispensável para o equilíbrio social e a segurança do próprio Império.

A experiência concreta do potencial destabilizador dos conflitos religiosos alertava os Imperadores romanos sobre a necessidade de se promover a paz religiosa. E para garantir isso, era necessário escolher e impor uma única religião para todo o império. Devido à ligação estrita entre religião e sociedade, a heresia representava também uma ameaça para a sociedade e, então, um crime contra o Estado. Foi por causa disso que a autoridade civil se considerava no direito e no dever de intervir nas questões religiosas e, entre outro, reprimir as heresias. Nestes fatos podemos reconhecer a verdadeira raiz da prática da Inquisição contra os hereges.

Podemos considerar como documento de fundação do princípio legal da Inquisição o Edito do Imperador Teodósio de 380, no qual se estabeleceu que única religião permitida no Império era o cristianismo católico, o da Igreja de Roma. Qualquer outro tipo de credo cristão estava proibido e teria sido perseguido:

"Desejamos que todos os povos que se encontram sob a branda autoridade de Nossa Clemência vivam na fé que o Santo Apóstolo Pedro transmitiu aos romanos, que é pregada até os dias de hoje, como ele próprio a pregara, e que é seguida, como é do conhecimento de todos, pelo Pontífice Damaso e pelo Bispo Pedro de Alexandria (...).

Decretamos que só terão o direito de se dizer cristãos católicos aqueles que se submeterem a essa lei e que todos os outros são loucos e insensatos, sobre os quais pesará a vergonha da heresia. Eles poderão contar, em primeiro lugar, com serem o objeto da vingança divina e, em seguida, com serem castigados também por nós, segundo a decisão que o céu nos inspirou” (Código Teodosiano, XVI, 1.2. Fonte: H. Bettenson, Documentos da Igreja Cristã, Aste, São Paulo 1983, p. 51- 52)

Análoga medida repressiva será tomada alguns anos depois contra os cultos pagãos, e codificadas no Código Teodosiano como lei de Estado:

“Se alguém depõe incenso para venerar estátuas feitas pelo trabalho do homem (...) enfeita uma árvore com pequenas tiras, eleva um altar por meio de placas de terra tiradas do solo (...), tal coisa configura um ataque pleno e integral à religião. Culpado de haver violado a religião, esse homem será punido com o confisco da moradia ou da propriedade na qual se tiver mostrado escravo dessa superstição pagã” (Código Teodosiano, XVI, 12. Fonte: J. Comby, Para ler a História da Igreja I. Das Origens ao Século XV, Loyola, São Paulo 1993, p. 76).

Podemos então afirmar que a origem da Inquisição, entendida como ação repressiva contra doutrinas e práticas religiosas diferentes, se coloca nos primeiros séculos do cristianismo, não na Idade Média. O cristianismo, de ‘religião ilícita’ (religião proibida) tornou-se, aos poucos, a religião oficial do Império. E o Catolicismo (religião e doutrina da comunidade de Roma) acabou sendo escolhido como a forma única e exclusiva do cristianismo. As outras correntes doutrinárias e articulações eclesiais foram banidas e proibidas, assim como a religião pagã tradicional. Contra as várias dissidências (Arianismo, Donatismo, Maniqueísmo, etc.) baixou a repressão do Estado, abençoada pela Igreja de Roma.

Lembramos alguns episódios desta ação repressiva, que antecipam a atuação da Inquisição medieval:

- Em 316 o imperador Constantino, depois de ter declarado o cristianismo ‘religião lícita’ (313), decreta o confisco dos bens e o exílio contra os Donatistas.
- No século V o imperador Justiniano decreta o confisco dos bens e o exílio contra os Arianos e a pena de morte contra os Maniqueus.
- O novo Código de Justiniano continha muitas normas e medidas repressivas contra os hereges.
- Na ocasião da crise Iconoclasta (séc. VII- IX) houve vários episódios de perseguição contra os monges e o povo que recusavam obedecer às normas da iconoclastia emanadas pelos Imperadores Bizantinos.
- No século XI os Imperadores Bizantinos perseguiram os Paulicianos com a prisão e até a fogueira.
-

Podemos afirmar, porém, que durante este primeiro milênio a Inquisição não teve grande atuação. Foram mais episódios pontuais e esporádicos, muitas vezes ligados a políticas religiosas contingentes.

No começo do novo milênio, de maneira especial no período das Cruzadas, quando a Cristandade ocidental registra um verdadeiro 'surto' de novos movimentos heterodoxos, a Inquisição se reativou de forma sistemática, na tentativa de por um remédio a algo, que era encarado como uma ameaça mortal. Numa primeira fase, a tarefa da Inquisição foi realizada pelos bispos diocesanos, em colaboração com os senhores feudais do território. Vários episódios testemunham do zelo dos próprios príncipes e reis em perseguir os hereges.

- Em 1023 treze eclesiásticos de Orleães (França), convictos de Maniqueísmo, foram degradados, excomungados e queimados por mandato do rei da França Roberto e o apoio do povo.
- Em 1052 o imperador Henrique III mandou enforcar um grupo de Cátaros
- Em 1166 rei Henrique II da Inglaterra mandou prender um grupo de hereges, os fez marcar na frente com ferro ardente e proibiu ao povo de dar-lhes acolhida e hospitalidade. Os pobres acabaram morrendo de fome e de frio.
- Em 1200 o rei da França Felipe Augusto mandou queimar em Troyes oito Cátaros e muitos outros nos anos seguintes em vários lugares.

Nesta época (séc. XI- XII) a prática do recurso à violência contra os hereges encontrou respaldo teórico no florescimento dos estudos do Direito romano-bizantino, que estabelecia a pena de morte para os hereges. Esta influência se reconhece, por exemplo, na legislação contra a heresia dos imperadores Frederigo I e II, do rei São Luis IX da França etc. (séc. XII e XIII). Podemos assim afirmar que na Idade Média a severidade repressiva do Estado contra os hereges precedeu e até condicionou a severidade da legislação e da práxis da Igreja.

No mesmo período registram-se também muitos episódios de linchamento popular de hereges. De fato, muitas vezes era difícil conter a 'fúria' do próprio povo católico contra os hereges. Lembramos, por exemplo, o rogo de mais de oitenta hereges em 1212, na cidade de Estrasburgo (França). Os inquisidores não conseguiram conter o povo. Este foi um dos primeiros casos de fogueiras para queimar hereges: entre as tantas que iluminaram com suas luzes sinistras toda a Idade Média e a Renascença, até o limiar da Era das Luzes.

A consciência cristã dividida entre anúncio pacífico e repressão violenta

É significativo constatar, numa visão panorâmica, como a consciência cristã ficava dividida, e incerta, nesta situação de crescimento do recurso à violência contra os hereges.

- Lactancio afirma *“A religião não pode ser imposta com a força, não se deve agir com castigos, mas com palavras e persuasão”* (Divin. Instit. 5, 20. ML, 6, 613).
- Em 385 os bispos Santo Ambrósio e São Martinho de Tours e o papa Sirício protestam publicamente pela condenação a morte de Prisciliano, decretada pelo Imperador Máximo, a pedido dos bispos Idácio e Itácio.
- Santo Agostinho, quando jovem, se declarou contrario ao recurso à violência contra os hereges. Mais tarde, porém, reconheceu que, em certos casos, era justo condenar a morte os hereges perigosos. Apesar disso, muitas vezes ele implorou clemência às autoridades estatais.

“Existe uma perseguição injusta: a que é empreendida pelos ímpios contra a Igreja de Cristo; e existe uma perseguição justa: a que é empreendida pelas Igrejas de Cristo contra os ímpios (...). A Igreja persegue por amor, os ímpios por crueldade (...). Se, em virtude do poder que Deus lhe conferiu, no tempo oportuno, por meio dos reis religiosos e fiéis, a Igreja obriga a nela se abrigarem aqueles que encontra nos caminhos e nas sebes, em meio aos cismas e heresias, estes não devem se queixar de terem sido forçados, mas que considerem o lugar para onde foram conduzidos. O banquete de Cristo é a unidade do Corpo de Cristo (...)” (S. Agostinho, Carta 93 – 408. Fonte: H. Komby, Para ler a História da Igreja, I, cit. p. 77).

- São Leão Magno, numa carta a Santo Turibio de Astorga afirma que o derramamento de sangue repugna à Igreja, mas que as penas corporais podem fazer bem ao espírito: *“(...) muitos dos que temem o suplício temporal acabam recorrendo ao remédio espiritual”* (ML. 54. 679).
- João Crisóstomos afirma que os cristãos não podem matar os hereges, mas podem reprimi-los, tirando-lhes a liberdade de falar e proibindo suas reuniões. (In Mat. Homil. 46, MG. 58, 477).
- Em 675 o Concílio de Toledo, no cânon 6, proíbe aos que devem administrar os sacramentos de atuar em juízo de sangue (condenação a morte) ou de participar direta ou indiretamente a castigos corporais contra condenados.
- Em 1162, papa Alexandre III escreve a Henrique, arcebispo de Reims (França) recomendando menor severidade contra os hereges, afirmando que é melhor pecar por excesso de benignidade do que por excesso de severidade. O rei da França escreveu então ao Papa, pedindo-lhe que deixasse o bispo livre de agir, para acabar de uma vez com a peste da heresia dos Maniqueus (= Cátaros) no seu território. O Papa achou por bem ficar calado.

- Até o papa Inocêncio III (+1215), que tanto atuou contra os hereges e tanto apelou ao braço secular contra eles, não queria, porém, que se aplicasse contra eles a pena de morte (Decretal Novimus, Corpus Iuris Canonici, 1.5, tit. 40 c. 27).

Assim, pelo que parece, até o sec. XII os Papas eram mais favoráveis a medidas repressivas leves e de caráter mais espiritual contra os hereges. Com o florescer de tantas heresias naquela época, se tornou cada vez mais comum o apelo a medidas mais drásticas, até a tortura e a condenação a morte. Pose-se registrar esse crescimento de agressividade contra os hereges na legislação e demais documentos da Santa Sé, a partir do século XII.

Em Santo Tomás de Aquino (1225 – 1274) encontramos a teorização mais explícita da Inquisição e do direito de tirar a vida aos hereges. Ao mesmo tempo, a afirmação da necessidade de ter o máximo possível de paciência e misericórdia, na esperança que o herege possa se arrepender e abandonar o erro.

“Se os hereges devem ser tolerados.

Respondo: Com respeito aos hereges devem ser feitas duas considerações: 1, do ponto de vista dos hereges; 2, do ponto de vista da Igreja.

1- Existe o pecado, pelo qual merecem não só serem separados da Igreja pela excomunhão, mas também de serem retirados do mundo pela morte. Com efeito, é questão muito mais séria corromper a fé, pela qual vem a vida da alma, do que fabricar dinheiro falso, com o qual é sustentada a vida corporal. Por conseguinte, se os fabricantes de dinheiro falso e outros malfeitores são justamente castigados com a morte pelos príncipes seculares, com muito maior justiça podem os hereges ser castigados com a morte imediatamente após o veredicto, e não somente excomungados.

2- Mas do lado da Igreja está a misericórdia, tendo em vista a conversão dos que estão no erro. Por isto, a Igreja não condena diretamente, mas só depois de uma primeira e segunda exortação, como ensina o Apóstolo (Tt. 3, 10). Depois disto, se o herege ainda continua obstinado no erro, a Igreja abandona a esperança de sua conversão e, começando a pensar na segurança dos outros, separando-o da Igreja pela sentença de excomunhão. Além disto, entrega-o ao tribunal secular para que seja exterminado do mundo pela morte (...)” (S. Tomás, Summa Teol. II, q. XI, Art. III. Fonte: BETTENSON, Documentos., cit. p. 179-180).

A Inquisição episcopal

A tarefa de vigiar e agir contra a heresia, até o séc. XIII estava confiada aos bispos, contando também com a colaboração do poder civil (braço secular. Por isso a primeira etapa da história da Inquisição medieval é chamada de 'Inquisição episcopal'. Isto valeu até o começo do século XIII, quando o surgimento ameaçador de novas heresias levou os papas a assumirem mais diretamente a tarefa do controle e da repressão. Lembramos algumas etapas da organização da inquisição medieval:

- 1119: papa Calisto II, no cânon 3 do Concílio de Toulouse
- 1139: para Inocência II, no cânon 3 do Concílio de Latrão II^o, pede aos reis e príncipes cristãos de reprimir a heresia, colaborando para isto com os bispos.
- 1148: no Concílio de Reims papa Eugênio III pede aos reis cristãos de não oferecer proteção aos hereges condenados ao exílio ou fugitivos.
- 1163: no Concílio de Tours papa Alexandre III autoriza os príncipes cristãos a prender os hereges Albigienses (Cátaros), inclusive confiscando suas propriedades e bens.
- 1179: o Concílio de Latrão III confirma estas disposições e concede indulgências para quem persegue os hereges.
- 1189: na 'Dieta de Verona', papa Lúcio III e o imperador Frederigo Barba-Ruiva emanam juntos a Constituição apostólica "Ad abolendam" contra os hereges Cátaros e Patarinos. O bispo tem a tarefa de procurar e condenar os hereges. O 'braço secular' de castigá-los com o confisco dos bens e o exílio. Nesta época, porém, ainda não se fala em pena de morte para os hereges. Os bispos tem o dever de visitar periodicamente as paróquias e procurar os hereges. Nesta tarefa eles agiam com a autoridade de 'legados pontifícios', atuando em nome, e pela autoridade do Papa. Estamos ainda na fase na 'inquisição episcopal', mas já está se esboçando a nova 'inquisição papal'.

Estas normas são confirmadas pelo Concílio de Avinhão (1209) e pelo Concílio de Latrão IV (1215). Neste último estava presente também São Domingos.

"3) (...) Hereges convictos devem ser entregues a seus superiores seculares ou a seus agentes, para o devido castigo. Se forem clérigos, primeiramente devem ser destituídos. Os bens dos leigos serão confiscados; os dos clérigos serão aplicados nas igrejas das quais recebiam seu sustento. (...)

Se um senhor temporal for negligente em cumprir o pedido da Igreja de purificar sua terra da contaminação da heresia, será excomungado pelo metropolitano e pelos outros bispos da província. Se deixar de se emendar dentro de um ano, o fato deve ser comunicado ao Sumo Pontífice, que declara seus vassalos livres do juramento de fidelidade e oferecerá suas terras aos católicos. Esses exterminarão os hereges, serão donos da terra sem discussão, e a preservarão na verdadeira fé (...).

Os católicos que tomarem a cruz e se devotarem ao extermínio de hereges gozarão da mesma indulgência e privilégio dos que se dirigem á Terra Santa (...).

7) Determinamos, além disto, que cada arcebispo ou bispo, em pessoa ou através de seu arce-diácono ou outras pessoas capazes e dignas de confiança, visitará cada uma de suas paróquias nas quais se diz que há hereges. Fá-lo-á duas vezes, ou pelo menos, uma vez por ano. Obrigará três ou mais homens de boa reputação, ou se for necessário toda a vizinhança, a jurar que se algum deles de algum herege, ou de alguém que frequente reuniões secretas, ou de pessoa que pratica coisas e costumes diferentes dos que são comuns aos cristãos, que o comunicarão ao bispo. O bispo deve chamar os que forem acusados para que se lhes apresentem. E, a não ser que se purifiquem da acusação, se incorrerem no erro anterior (da heresia), recebam o castigo canônico (...).”

A ‘inquisição’ da heresia era reafirmada com clareza pelo Latrão IV^o como uma das tarefas mais próprias e importantes do bispo diocesano. O dizia a própria palavra ‘bispo’ (do grego episképtomai): fazer inspeções, indagar, procurar, vigiar. No antigo Império Romano o ‘bispo’ era o funcionário que inspecionava a vida da cidade ou província, cuidando sobretudo do bom funcionamento da arrecadação dos impostos.

A Inquisição papal

No exercício desta tarefa da ‘inquisição’ os bispos experimentavam muitas dificuldades, de ordem pastoral, e também política. Eram frequentes os conflitos de competência entre a autoridade religiosa e secular. Estes conflitos se manifestaram em nível da autoridade local, mas também entre as duas supremas autoridades da cristandade: Papa e Imperador. Lembramos o conflito entre papa Gregório IX e o imperador Frederico II. Em 1220, o imperador Frederico II estabelece penas severas contra os hereges, até a pena de morte. Em 1224, recuperando o princípio do Direito romano que identificava o crime de heresia com o da ‘lesa majestade’, ele decreta contra os hereges Patarinos (versão italiana dos Cátaros) a pena de morte no rogo, ou o corte da língua. Nestes e demais decretos o Imperador insistia sobre a origem divina de sua autoridade, sobre sua missão de proteger a Igreja, sobre o fato de que o Sacerdócio e o Império tem a mesma origem divina. Era a tentativa de recuperar o antigo cesaro-papismo dos Imperadores bizantinos. Abriu-se, assim, mais um conflito de poder entre Imperador e Papa. A repressão da heresia acabou se tornando um instrumento ideológico na briga de poder entre trono e altar. É neste contexto que o Papa decidiu de reservar para si o controle da luta contra a heresia.

Em 1231, com a Bula “Inquisitor hereticae pravitatis”, Papa Gregório IX estabeleceu que a tarefa da Inquisição fosse colocada sob a responsabilidade direta da Santa Sé. Os motivos desta medida centralizadora, que representa mais uma etapa da centralização romana do governo da Igreja, eram de caráter político (conflito de poder com o Imperador), mas também de natureza ‘humanitária’: para evitar os muitos abusos e injustiças que se registravam no exercício da Inquisição. De fato, a pena comum do confisco dos bens contra os hereges representava uma grave tentação para muitos. Acontecia que uma acusação de heresia dava a possibilidade de se apossar dos bens dos adversários. Acontecia também que muitos bispos, devido a sua ignorância, não tinham condições de julgar em matéria de doutrina e, por causa disso, de exercer sua tarefa de inquisidores. Muitas vezes eles ficavam impossibilitados para isso também pela pressão política dos poderosos.

A organização do processo da Inquisição

Junto com a reserva papal para a Inquisição registramos também, neste contexto, um esforço para dar ao ‘santo ofício’ da Inquisição uma estrutura estável, com tarefas e normas processuais bem definidas. Estas tarefas e normas foram codificadas no capítulo Vº das Decretales: o primeiro Código de Direito Canônico, organizado em 1233-34 pelo dominicano São Raimundo de Penhafort, por ordem de papa Gregório IX.

Mais tarde foram redigidos vários ‘Diretórios’ para os Inquisidores. Lembramos a “Practica inquisitionis” do dominicano frei Bernardo Gui OP (+1331) e o “Directorium inquisitionis” do também dominicano frei Nicolau Eymerich (+1399). O esquema do processo inquisitorial ficou codificado nestes termos:

Autoridade e poderes do inquisidor: o inquisidor agia como juiz apostólico extraordinário, tendo sua autoridade outorgada diretamente pelo Papa.

O iter processual da inquisição:

- **Nomeação:** o Papa nomeava diretamente a pessoa escolhida para exercer a tarefa de inquisidor numa determinada região da cristandade. O escolhido recebia um documento papal (credencial) para isso.
- **Chegada:** o inquisidor chegava na região e lugar estabelecidos, bem protegido por uma escolta armada e sempre acompanhado de um sócio. Ele morava normalmente em outras regiões e era totalmente estranho ao ambiente no qual estava chegando. Podia então exercer sua tarefa de inquisidor de forma totalmente neutra, imparcial e livre.
- **Apresentação:** as autoridades locais (religiosas e civis) o recebiam e controlavam o documento de nomeação pontifícia.

- **Constituição do tribunal:** o tribunal era integrado pelo inquisidor e seu sócio, por um grupo de 'boni viri' do lugar (júri popular), e por um notário, encarregado de redigir de forma oficial e jurídica a atas do processo. O bispo devia ajudar na constituição deste tribunal.
- **Promulgação do 'edito da fé' e do 'edito da graça', ou 'tempus gratiae':** na praça pública o inquisidor explicava ao povo os pontos da verdadeira doutrina cristã e convidava os hereges a se converterem e confessar seu erro prometendo, para quem o fizesse, o perdão imediato e a reintegração na verdadeira Igreja. O 'tempus gratiae' durava um mês. Interessante notar que a instituição do tempus gratiae foi iniciativa dos próprios inquisidores dominicanos e não estava previsto na legislação papal sobre o processo inquisitorial. Surgiu aos poucos, a partir da experiência concreta dos inquisidores, e foi codificado como meio de 'misericórdia pastoral' e, ao mesmo tempo, como medida estratégica para facilitar a identificação dos hereges recidivos e a agilização do próprio processo.
- **Procura dos hereges e apreensão dos possíveis culpados de heresia:** este era um momento muito delicado do processo. Todos tinham o dever de informar e acusar. Muitas vezes as acusações e delações de heresia encobriam objetivos de vingança pessoal contra inimigos.
- **O processo:** uma vez identificados os possíveis hereges, se celebrava o processo de portas fechadas, com interrogatório e julgamento.
- **O uso da tortura no processo:** esta prática ficou cada vez mais frequente, para extorquir as confissões e evitar falsos arrependimentos. Em 1252 papa Inocêncio IV, com a Bula "Ad extirpanda" a autorizou oficialmente, recomendando porém muita moderação para este recurso. (cf. Bullarium Romanum, ed Taurinensis, 3, 352 e ss.).
- **Condenação e castigo:** os hereges comprovados e renitentes eram então condenados e confiados ao 'braço secular', para o castigo. Normalmente o castigo era a queima no rogo, em praça pública, no contexto do 'auto da fé'.
- **O 'auto da fé':** os hereges condenados eram trazidos na praça, feitos objetos de escárnios e ofensas do povo. Eram acompanhados por uma procissão, com na frente a cruz branca e preta da inquisição. É a mesma cruz que ainda hoje os Dominicanos usam como símbolo da Ordem... O inquisidor fazia mais uma pregação ao povo sobre a verdadeira doutrina da Igreja. Os condenados subiam ao palco, onde tudo estava preparado para a queima, escutavam mais uma vez o decreto de condenação, recebiam mais um convite para a conversão e, se recusavam, eram queimados vivos. As cinzas eram espalhadas ao vento, ou no rio, ou no mar, para que não ficasse nada de 'infecto', e para evitar que se fizessem 'reliquias' de veneração, como acontecia com os corpos dos Santos.

As qualidades do 'bom' inquisidor

Uma função tão difícil e delicada exigia muito cuidado na escolha dos inquisidores. Nos manuais da Inquisição encontramos a indicação das 'qualidades' e das 'virtudes' de que um bom inquisidor devia ser dotado. Ele devia:

- estar sinceramente preocupado com o bem das almas;
- ter boa formação jurídica, mas sobretudo doutrinal;
- exercer sua função com serenidade e equilíbrio;
- ser homem de coragem, sem ter medo do perigo;
- devia ser inflexível e incorruptível; não, porém, duro de coração;
- estar sempre disponível para escutar e dialogar, na procura sincera da verdade e da justiça;
- lutar para a verdade, mas sem descuidar da misericórdia;
- estar sempre prontos, se fosse o caso, a dar a vida para a causa da fé, no exercício da sua função de inquisidor. Este foi o caso de muitos inquisidores, ao longo dos séculos. Entre eles, o dominicano São Pedro de Verona, apunhalado e morto pelos hereges em 1241. De fato, os hereges não ficavam passivos frente às investidas persecutórias da Igreja Romana: procuraram sempre se defender.

Dominicanos e Franciscanos na Inquisição

A Santa Sé não podia agir por si só: precisava de muitas mãos e muitas cabeças para exercer a Inquisição em toda a Cristandade.

Ela precisava de pessoas que tivessem as seguintes características:

- Uma vida evangelicamente exemplar, para não ser suspeitos de interesse pessoal (econômico ou político) no exercício da Inquisição.
- Um bom preparo doutrinal, para poder julgar com verdade e justiça em matéria de doutrina e saber identificar os que realmente eram hereges.
- A possibilidade de se deslocar de uma região para outra, de tal maneira que pudessem exercer com o máximo de neutralidade e liberdade possível o ofício da Inquisição, sem condicionamentos, sem 'rabos presos' ou pressões de qualquer tipo.

Tinham acabado de surgir as duas novas Ordens Mendicantes: os Dominicanos e os Franciscanos. Eles respondiam plenamente a estes requisitos: os Dominicanos mais do que os Franciscanos, devido ao bom preparo doutrinal que lhes era próprio. Já desde 1227 de forma esporádica, mas a partir de 1234 de forma regular, os Papas começaram a confiar a tarefa do 'santo ofício' da Inquisição

a membros destas duas novas Ordens. Aos poucos, porém, os Franciscanos conseguiram se esquivar (e também foram dispensados), e a tarefa ficou quase exclusivamente nas mãos dos Dominicanos. O fato está amplamente registrado nos documentos pontifícios e nas crônicas da Ordem daquela época. Aqui dois exemplos:

“Nomeação de frei Guidoto como inquisidor na Lombardia: Naquele mesmo ano de 1234 o sumo Pontífice Gregório IX, com o intento de erradicar mais eficazmente a perfídia dos hereges nas regiões da Lombardia, decidiu nomear como inquisidores dos hereges vários religiosos bem formados e corajosos. A Bula com sigilo de chumbo, que começa com as palavras: ‘Ille humani generis’, está guardada em Bolonha.

Na Lombardia foi nomeado pela primeira vez por autoridade apostólica como inquisidor, frei Guidoto de Sesto Fiorentino que, quando era leigo, foi professor de direito e juiz das causas na Cúria romana e, então, conhecido por todos os cardeais. Ele começou a perseguir com dureza os hereges, condenando-os ao fogo, fazendo destruir suas fortificações e confiscando seus bens. Por isso no meio do povo o temor foi crescendo cada vez mais”. (da Crônica maior da Ordem de frei Galvano Fiamma, in *Archivum Fratrum Preadicatorum*, X-1940, 353)

Na Alemanha os hereges sequestram e matam um dominicano inquisidor: “Na província de Alemanha frei Conrado foi nomeado como primeiro inquisidor contra a perversão da heresia pelo senhor Papa.

Ele estava pregando numa praça pública, insistindo com fortes argumentos contra os erros dos hereges, quando os próprios hereges o raptaram e feriram gravemente até que, perseverante na confissão da verdadeira fé, derramou o seu sangue e subiu ao céu com a palma do martírio. Ele foi o primeiro mártir da Ordem. Depois da morte foi famoso por muitos milagres. Muito se falou sobre a canonização dele, mas não se concretizou nada. Ele foi recebido na Ordem em Bologna pelo beato Domingos.”. (da Crônica Maior da Ordem de frei Galvano Fiamma, em *Archivum Fratrum Praedicatorum*, X-1940, 352-353). A partir do século XVIº também os Jesuítas exerceram, com muito zelo, o serviço da Inquisição e para isso às vezes até houve briga com os Dominicanos...

Á luz dos valores humanitários e cristãos, a Inquisição permanece uma ‘mancha’ na memória histórica da Igreja, e também da Ordem Dominicana. Muito foi escrito sobre este tema, que sempre foi e permanece um ‘prato cheio’ para os inimigos da Igreja Católica. A própria figura de São Domingos ficou prejudicada por esta fama de ‘inquisidor’. É preciso reconhecer que foram os próprios Dominicanos a alimentar a ideia de São Domingos fundador da Inquisição e/ou inquisidor ativo nas regiões do sul da França. No final do século XV o inquisidor dominicano Torquemada encomendou ao grande pintor espanhol Berruguete um quadro representando São Domingos sentado no tribunal da Inquisição, presidindo o julgamento e a condenação dos hereges.

Na Ata do Capítulo Geral da Ordem de 1872 ainda encontramos um capítulo de normas para os “Inquisidores hereticae pravitatis” (Os inquisidores da perversão da heresia). O capítulo abre com a seguinte declaração: “Declaramos que o sagrado Ofício da Inquisição, confiado pela Sé Apostólica à nossa Ordem, teve como primeiro Inquisidor o Santo Pai Domingos, que foi honrado com este encargo pelo Papa Innocencio III^o em 1216” (Constitutiones Fratrum Ordinis Praedicatorum, Paris 1872, p. 502). Esta afirmação não tem fundamento histórico. Na realidade, toda a vida de Domingos e sua atuação apostólica está na contramão da prática da Inquisição. O sonho e o compromisso de Domingos foi o de tentar converter os hereges com o exemplo de vida e com a pregação. Nada de violência, nada de extermínio de hereges!

O povo cristão foi acumulando, ao longo dos séculos, um ódio profundo contra os Tribunais da Inquisição. No século XIX, a partir da revolução Francesa, na ocasião das várias supressões das Ordens religiosas, os conventos dominicanos onde estava instalado o Tribunal da Inquisição foram sistematicamente assaltados, pilhados e destruídos pelo povo. E este era o nosso bom povo cristão!

O último inquisidor da Igreja Católica foi aposentado em 1870, quando o exército italiano invadiu Roma proclamando-a capital do novo Reino da Itália, e marcando o fim do Estado pontifício e do poder temporal dos Papas. Pelo jeito esta triste lição da história foi bem assimilada na modernidade, até os nossos dias: a atuação repressiva das recentes ditaduras militares que o digam!

Copyright© Ordem dos Pregadores - Frades Dominicanos. Todos os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual estão reservados aos Frades Dominicanos. Permite-se a reprodução desta publicação, citando a fonte (<http://www.dominicanos.org.br>) porém, sem nenhuma alteração do conteúdo e sem comercialização do mesmo.